



LEI Nº 082/L.O., DE 18 DE ABRIL DE 1991

-18-

Artigo 56 - (Vetado).

Artigo 57 - O Secretário Municipal de Educação poderá instituir, quando necessário, o regime de tempo integral para o membro do Grupo Funcional Magistério, atendidas as seguintes exigências mínimas:

I - a designação para servir em tempo integral dependerá de anuência do interessado e de proposta do diretor da unidade escolar a que o servidor estiver vinculado, ou do chefe imediato do órgão em que se achar em exercício, atendida a conveniência do ensino;

II - o período mínimo de trabalho, em regime de tempo integral, será sempre igual ao dobro da carga horária relativa ao regime a que o servidor estiver sujeito;

III - em regime de tempo integral, o membro do Grupo Funcional Magistério receberá abono mensal de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu salário base, não incidindo sobre esse abono qualquer gratificação ou outra vantagem a que o servidor faça jus;

IV - o membro do Grupo Funcional Magistério, quando em regime de tempo integral, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego, seja público ou particular, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva relacionado com a Educação ou atividades culturais, sem vínculo em precatório;

V - o regime de tempo integral poderá cessar, por iniciativa do Secretário Municipal de Educação, quando não mais se justificar a sua manutenção, cessando automaticamente a concessão de abono a que se refere o inciso III.

Artigo 58 - É considerado feriado escolar o dia do professor, 15 de outubro.

Artigo 59 - Serão regidos por esta Lei os membros do extinto Grupo Magistério que, não possuindo os requisitos legais exigidos para o enquadramento na Lei 034/L.O., de 21/08/90, se constituirão em Quadro Suplementar, e terão seus direitos assegurados, fazendo jus a salários e gratificações devidas ao pessoal enquadrados, de nível idêntico, até que adquiram as condições para enquadramento ou aposentadoria.



LEI Nº 082/L.O., DE 18 DE ABRIL DE 1991

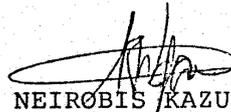
-19-

Artigo 60 - O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, baixará decreto estabelecendo o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 61 - A esta Lei aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais relativas aos demais servidores públicos municipais.

Artigo 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o artigo 10 da Lei 034/L.O., de 21/08/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, EM 18 DE ABRIL DE 1991.


NEIROBIS KAZUO NAGAE
Prefeito Municipal

C. M. A. R.
DIRETORIA DE ATAS E REGISTROS
Registrado folha(s) 001 à 017
Livro 03/91
Em, 06 de Setembro de 19 91
Damores L. Santos
Damas Ferrelra de Santos
Diretor